

Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Soares, filha de António Soares e de Maria Rosa Soares, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Dezembro de 1958, solteira, vendedora de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 10680699, com domicílio na Quinta das Andorinhas, Barqueiros, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), ambos do Código Penal de 1982, praticado em 4 de Outubro de 1994, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, praticado em 4 de Outubro de 1994, e de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Setembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6192/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 979/03.0PBGM (4), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Ribeiro Pereira de Lima, filho de José Pereira de Lima e de Maria Madalena Ribeiro de Araújo, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10185103, com domicílio conhecido na Rua do Professor Ilídio Matos, entrada 3, 2.º esquerdo, Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6193/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 767/02.1PBBERG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Fernandes da Conceição, filho de José Maria Domingues Conceição e de Alzira Fernandes P. da Conceição, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11036821, com domicílio na Rua de São Vítor, 9, 2.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Alina Maria Ramos T. Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 6194/2005 — AP.** — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3352/03.7PBBERG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe da Costa Fernandes, filho de Manuel Ferreira Fernandes e de Maria do Carmo da Costa Fernandes, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11423948, com domicílio na Rua dos Agueiros, 117, Bairro da Alegria, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 30.º, n.º 1, 77.º e 79.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6195/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2202/00.0PBBERG (4), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1974, operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, com identificação fiscal n.º 225027674, titular do bilhete de identidade n.º 11406950, com domicílio na Alameda do Fujacal, 65, 3.º esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2001, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 6196/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2404/01.2PBBERG (4), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Renato Gomes Costa Araújo, filho de António Joaquim Monteiro da Costa Araújo e de Beatriz Deolinda Pereira Gomes, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10998394, com domicílio na Rua do Couteiro, 165, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 6197/2005 — AP.** — O Dr. José Guilherme F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 390/97.0TBBERG (antigo processo n.º 137/1997 deste 1.º juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Olinda Mendes Domingues, filha de Francisco Joaquim Domingues e de Maria do Rosário Mendes, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Agosto de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12516154, com domicílio no Bairro de Fundo de